

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o parágrafo único e o caput do artigo 2º (segundo) do Projeto de Lei Nº 121, de 24 de setembro de 2018, que "*Dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet.*" Passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A exploração do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicações de internet dependerá de autorização do Município de Lajeado, concedida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura a pessoas físicas, que possuam cadastro ativo com pessoas jurídicas intermediadoras da contratação do serviço por meio de aplicações de internet, conforme critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. A autorização do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicações de internet é restrita a pessoas físicas, que possuam cadastro ativo com pessoas jurídicas, operadoras de tecnologia responsáveis pela sua disponibilização."

Lajeado, 25 de fevereiro de 2019.

Ildo Paulo Salvi
Vereador
Rede Sustentabilidade